



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 281, DE 2020
(Do Sr. Denis Bezerra e outros)**

Susta a aplicação dos efeitos da Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, que revoga a Portaria Normativa do MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

DESPACHO:

DESPACHO EXARADO DE OFÍCIO, CONFORME O SEGUINTE TEOR: "DECLARO PREJUDICADOS OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N. 276/2020, N. 277/2020, N. 278/2020, N. 279/2020, N. 280/2020, N. 281/2020, N. 282/2020, N. 283/2020, N. 285/2020, N. 286/2020, N. 290/2020, N. 291/2020, N. 292/2020, N. 293/2020, N. 294/2020, N. 296/2020, N. 297/2020, N. 298/2020, N. 300/2020, N. 301/2020 E N. 302/2020, NOS TERMOS DO ART. 164, I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR HAVEREM PERDIDO A OPORTUNIDADE, EM RAZÃO DE A PORTARIA N. 545, DE 16 DE JUNHO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, TER SIDO TORNADA SEM EFEITO PELA PORTARIA N. 559, DE 22 DE JUNHO DE 2020, DO MESMO ÓRGÃO. TRANSCORRIDO, IN ALBIS, O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 164, § 2º, DO RICD, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE."

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(* Atualizado em 20/4/2021 para inclusão de coautores.

Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2020.

(Do Sr. Denis Bezerra)

Susta a aplicação dos efeitos da Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, que revoga a Portaria Normativa do MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Susta a aplicação dos efeitos da Portaria Normativa do MEC nº 545, de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, nosso propósito é o de sustar os efeitos da Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, que revoga a Portaria Normativa do MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que por sua vez exigia às instituições federais a inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiências em programas de pós-graduação.

A atitude cruel por parte do Poder Executivo é reflexo de um desejo de desmonte de ações afirmativas aliado a uma intolerância e preconceito com negros, indígenas e pessoas com deficiência, por parte do atual Ministro da Educação, Sr. Abraham Weintraub.

É absolutamente grave e inaceitável ignorar a realidade do nosso país, na tentativa de colocar em pé de igualdade uma parte da sociedade que sofre e batalha contra, por exemplo, o racismo estrutural.

Infelizmente, o Governo Federal atual trabalha na contramão do que é desejável para um projeto de ampliação de mecanismos de inclusão e fortalecimento de políticas públicas inclusivas.

Ante os motivos expostos, rogamos o apoio dos Nobres Pares para que seja sustada a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020.

Sala das sessões, em 18 de junho de 2020.

Deputado Federal Denis Bezerra

PSB/CE

Apresentação: 18/06/2020 12:21

PDL n.281/2020

Documento eletrônico assinado por Denis Bezerra (PSB/CE), através do ponto SDR_56091, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



COAUTORES

Gervásio Maia - PSB/PB
 Camilo Capiberibe - PSB/AP
 Ted Conti - PSB/ES
 Danilo Cabral - PSB/PE
 Alessandro Molon - PSB/RJ
 Mauro Nazif - PSB/RO
 Bira do Pindaré - PSB/MA
 Elias Vaz - PSB/GO
 Wilson da Fetaemg - PSB/MG
 Marcelo Nilo - PSB/BA
 Lídice da Mata - PSB/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 545, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de
11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2016

** Revogada pela Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020*

Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas
na Pós-Graduação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO:

O estabelecido na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

Que as Ações Afirmativas e reservas de vagas adotadas em cursos de graduação, sobretudo as definidas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 2012, que explicitamente coloca em seu art. 5º, § 3º, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade";

Que o Supremo Tribunal Federal declarou, em 2012, a Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas;

Que o ingresso no Serviço Público Federal, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, estabelece reserva de vinte por cento das vagas aos/às negros/as, demonstrando que a adoção de Políticas de Ações Afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais; e

Que universidades públicas, em diversos programas de pós-graduação, estão adotando Políticas de Ações Afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiências, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, resolve:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 2º As Instituições Federais de Ensino deverão criar comissões próprias com a finalidade de dar continuidade ao processo de discussão e aperfeiçoamento das Ações Afirmativas propostas.

Art. 3º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES deverá coordenar a elaboração periódica do censo discente da pós-graduação brasileira, com o intuito de fornecer os subsídios para o acompanhamento de ações de inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação, bem como para a avaliação de tais ações junto aos programas de pós-graduação.

Art. 4º O Ministério da Educação - MEC instituirá Grupo de Trabalho para acompanhar e monitorar as ações propostas nesta Portaria

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FIM DO DOCUMENTO